

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1697/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ÀS SEM FINS
LUCRATIVOS**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **1697/2024**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito das 18h do dia 22/05/2024 até às 08h59min do dia 07/06/2024, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

Início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 07/06/2024 HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.
--

ESTE EDITAL OPORTUNIZA AO PARTICIPANTE/LICITANTE, A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAR seu INTERESSE EM compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida Licitação, CONFORME DISPÕE O ARTIGO ART. 82. DA LEI Nº 14.133/2021, INCISO VII.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, a serem fornecidos em quantidade em que o Município tiver necessidade;

1.2. A contratação será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação **ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS**, especializadas no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e que estejam devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, observado o que dispõe o art. 199, § 1º da CF/88.

2.2 Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): **Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, designada Agente de Contratação/Pregoeiro pela portaria 255/2024.** E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br. O(A) **Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio** não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

2.3 INFORMAÇÕES: no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h às 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h as 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br;

2.4 Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

3.1 Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

3.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

3.5 Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1697/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ÀS SEM FINS
LUCRATIVOS**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **1697/2024**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito **das 18h do dia 22/05/2024 até às 08h59min do dia 07/06/2024, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 09h do dia 07/06/2024
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

ESTE EDITAL OPORTUNIZA AO PARTICIPANTE/LICITANTE, A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAR seu INTERESSE EM compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida Licitação, CONFORME DISPÕE O ARTIGO ART. 82. DA LEI Nº 14.133/2021, INCISO VII.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, a serem fornecidos em quantidade em que o Município tiver necessidade;

1.2. A contratação será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação **ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS**, especializadas no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e que estejam devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, observado o que dispõe o art. 199, § 1º da CF/88; por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço ou de documentos, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente a entidade que:

a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) incidir no estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Obs.: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3. Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante POTENCIALMENTE VENCEDORA, deverá enviar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE DISPUTA DAS PROPOSTAS, os documentos de habilitação, Inciso II do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos em data ou horário posteriores.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

3.2. As entidades licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

3.5. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura e da BLL, devidamente justificada.

4. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As entidades credenciadas interessadas em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios;**

4.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e *encaminhará*, **exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

4.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.4. De acordo com o Inciso II do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, **a licitante POTENCIALMENTE VENCEDORA, deverá enviar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE DISPUTA DAS PROPOSTAS, os documentos de habilitação.**

Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos em data ou horário posteriores.

4.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (casas) casas após a vírgula;**

4.1.6. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.7. **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta** e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres;

4.1.8. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o

tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;

4.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

4.2.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

4.2.3. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.2.3.1 Na hipótese prevista no item 4.2.3 do presente edital, a Administração **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexecuibilidade apurada.

4.2.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.2.5. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.2.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.2.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2.8. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

4.2.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta**. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

4.2.10. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura do Contrato**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.3. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

- 4.3.1.** A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital;
- 4.3.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 4.3.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 4.3.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 4.3.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.3.7.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

4.4. DO MODO DE DISPUTA;

- 4.4.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 4.4.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis;
- 4.4.3.** Encerrado o prazo do item **4.4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 4.4.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **4.4.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 4.4.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **4.4.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 4.4.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **4.4.4 e 4.4.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 4.4.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **4.4.4 e 4.4.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **4.4.6**;
- 4.4.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **4.4.7**;
- 4.4.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

4.4.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.4.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.4.12. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da **licitante POTENCIALMENTE VENCEDORA, deverá ser EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE DISPUTA, sendo que para** a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.4.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.4.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

4.5. Dos recursos;

4.5.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **(3) três dias úteis** (Artigo 165, inciso I, alínea b e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

4.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

4.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.5.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.5.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.5.6. A falta de manifestação, **imediate e motivada**, do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou

inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

4.5.7. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, **exclusivamente e obrigatoriamente**, por meio do sistema eletrônico.

4.5.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, **em campo próprio**.

OBS.: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

OBS.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

4.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ÀS SEM FINS LUCRATIVOS

4.6.1 Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.2 Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante POTENCIALMENTE VENCEDORA, deverá enviar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I

a.1) Estatuto Social, com todas as suas alterações ou alteração consolidada, em vigor, devidamente registrado, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes/conselheiros/sócios/associados;

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO III E NOS INCISOS I A VI DO ARTIGO 68

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), de acordo com o Art. 68, inciso I;

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o Art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

b.3) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o Art. 68, inciso III;

b.4) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o Art. 68, inciso III;

b.5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), de acordo com o Art. 68, inciso IV;

b.6) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;

b.7) Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. **(Anexo VI)**, de acordo com o Art. 68, inciso VI.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - CONFORME ARTIGO 62 INCISO IV E INCISOS I E II DO ARTIGO 69

c.1) Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprova regularidade perante a comarca da **sede da licitante**;

c.2) Balanço patrimonial, de acordo com o Art. 69, inciso I, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devendo comprovar os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

c.2.1 - No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

c.2.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

c.2.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional

c.2. 4 – O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha

sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

c.2.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

c.2.6 - Os documentos referidos item c.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.2.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil).

Obs1.: Para todos os casos os licitantes **deverão apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.**

Obs2.: Os documentos referidos no subitem c-2 artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e serão avaliados pela Comissão de Cadastro.

c.3) Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, com o respectivo nº do Registro na entidade profissional competente (CRC), atestando que a licitante atende os índices econômicos exigidos no presente instrumento convocatório, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **(Modelo Anexo VIII) (ESSA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO)**

c.3.1) a prova da autenticidade/validade do **registro ativo** será feita mediante consulta no sítio eletrônico do Conselho da entidade regional do profissional.

d) DECLARAÇÕES.

d.1) Declaração DE INIDONEIDADE DA EMPRESA e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação de acordo art. 156 da Lei nº 14133/2021. **(Anexo V).**

d.2) Declaração em atendimento ao Art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021 **(Anexo VII)**

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

e.1) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, em nome da pessoa jurídica; com prazo de validade vigente, que conste o responsável técnico da licitante.

e.2) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) - concedido pelo Ministério da Saúde.

f) DA VISITA

f.1) Declaração de Visita Técnica.

Optando por fazer ou não fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar sua declaração, devendo utilizar-se de um dos modelos de declaração constante no **Anexo I e II do Termo de Referência deste Edital. (a Visita Técnica é facultativa, a Declaração é obrigatória).**

OBSERVAÇÕES:

- A visita será procedida por representante da empresa licitante que deverá portar documento de identidade.

- Os licitantes interessados deverão agendar visita ao local de execução do serviço com um representante da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (51) 3626 - 9150, ramal 424/425.

- As dúvidas serão esclarecidas durante a visita.

h) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

h.1) Quando convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar:

h.1.1) Certificado de especialidade médica, emitida pela instituição de ensino que comprove que os profissionais que executarão os serviços, são devidamente titulados na especialidade solicitada no objeto deste edital;

h.1.2) Prova de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina - de todos os profissionais que prestarão os serviços contratados;

h.1.3) Prova do vínculo dos profissionais acima citados com a entidade;

h.1.4) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais características aos que se encontram descritos no Termo de Referência.

h.1.5) Apresentar Atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica apresentado estará sujeito a diligência para confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei, caso ateste informações inverídicas.

h.1.6) A Empresa deverá apresentar cópia do CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde no respectivo endereço da licitante.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.

HAVENDO NECESSIDADE AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CREDENCIAR REPRESENTANTES, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ATRIBUINDO PODERES PARA FORMULAR LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS OU AINDA PODERÁ SER REPRESENTADO POR PESSOA QUE TENHA EXPRESSOS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.

Obs. 1: O licitante **poderá** encaminhar os documentos habilitatórios antes da sessão de disputa, sendo que o sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação e da equipe de apoio. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não há como admitir a substituição ou apresentação de

novos documentos, salvo se por interesse da Administração decida-se por **diligência para complementação** necessária a “apurar fatos existentes à época da abertura do certame”.

Obs.3: O envio da **PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS**, atualizadas, adequadas ao último lance ofertado, da licitante **POTENCIALMENTE VENCEDORA**, deverá ser **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE DISPUTA**, sendo que para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Obs.4: O envio, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** deverá ser de **no máximo 02 (DUAS) HORAS**, após solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro.

Obs. 5: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

4.6.4. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

4.6.5. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

4.6.6. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

4.6.7. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

4.6.8. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;

4.6.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento;

4.6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

4.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento**;

4.8. Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

Conforme preconiza o Art. 82 e incisos I e II, da NLLC, a quantidade mínima que pode ser **cotada** assim como a quantidade máxima de cada item que poderá ser **adquirida**, é a estabelecida nas unidades que foram solicitadas para o Registro de Preços, bem como as possíveis solicitações de aditivos aos contratos que vierem a ser firmados, desde que devidamente justificadas pela Secretaria requisitante.

Neste edital, não há a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nos itens.

5.1. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

5.2. A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades;

5.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

5.4. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

5.5. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante na execução do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas;

5.7. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. A existência de ata de registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da [Lei nº 14.133/2021](#) e [Art. 9º do Decreto Municipal 112/2023](#);

5.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da NLLC;

5.9.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021;

5.10. O registro de preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10, do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.11. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

5.12. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

5.13. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

5.14. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

6.1.1. A empresa vencedora se compromete em executar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso;

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

6.1.3. Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE;

6.1.4. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

6.1.5. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.1.6. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

6.2. DO PREÇO

6.2.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

6.2.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital;

6.2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

6.2.4. As condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regrada pelo item 6.3. e Anexo IV.

6.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

6.3.3. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo IV**, deste Edital;

6.3.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço;

6.3.5. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, serão aceitos, conforme regra do **Anexo IV**.

6.4. Da VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.4.1. A execução será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante e das especificações do Termo de Referência;

6.4.2. O prazo de vigência do Contrato será de um ano, a partir da data da sua assinatura podendo ser alterado de acordo com o estipulado no artigo 124 da Lei 14.333/2021.

6.4.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

6.5. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

6.1. Pelo acometimento das infrações administrativas prevista no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

6.1.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.

6.1.3 As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da NLLC.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei), nos casos de inobservância das obrigações assumidas pela Contratada – **item 6** do Termo de Referência, com exceção do previsto nos itens **6.1.11** e **6.1.12**, que terão pena de multa;
- i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iii) **Pena de Multa**, nas seguintes hipóteses e proporções:

b.1) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.2) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.3) caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



b.4) após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 deste Termo de Referência;

b.5) após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 deste Termo de Referência;

b.6) no caso de inobservância do item 6.1.11, multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 15 (quinze) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.7) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.11 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.8) no caso de inobservância do item 6.1.12, multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 15 (quinze) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.9) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.12 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2020, artigo 16, no caso de inexecução total do contrato;

d) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.3.2. Aplicada a multa, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após sua imposição.

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.3.4. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.*

6.3.5. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d)** *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

6.5 *Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;*

6.6 *O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.*

6.7 O CONTRATANTE *poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.*

6.8 As multas previstas nesta seção *não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.*

6.9. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).*

6.10. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).*

6.11. *O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.*

6.12 *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.*

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da NLLC.

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da NLLC.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6º, da NLLC.

DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da NLLC.

7. DO FORO

7.1. O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

8.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa;

8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021);

8.2. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do Art. 148, da Lei nº 14.133/2021;

8.3. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;

8.4. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

8.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

8.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

8.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

8.8. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres);

8.9. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

8.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

8.11. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): Agente de Contratação/Pregoeiro: **Sidineia Burin**

Rocha da Silva, matrícula nº 4889, designada pela portaria 255/2024. E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br. O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

8.12. INFORMAÇÕES: no horário das 08h às 11h e 30 min e das 13h as 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h as 18h nas terças e quintas-feiras através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br;

8.13. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

8.14. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

8.16. Faz parte integrante deste edital o:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – JUSTIFICATIVA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS;

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS ARTS. 63 E 156 DA LEI Nº 14.133/2021;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VII DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 § IV DA LEI 14.133/2021.

ANEXO III - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART 69, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ANEXO IX - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

Torres/RS, 16 de maio de 2024.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 657/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1697/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços médicos, mensuradas por hora efetivamente trabalhada, nas seguintes especialidades: Clínico Geral, Clínico Geral especializado em Saúde Mental ou com processo de especialização em andamento, Traumatologia, Neuropediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Responsável / Diretor Técnico, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional, Ginecologia e Pediatria, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres – RS

1.2 Tabela das horas totais necessárias para Atendimento Atenção Básica

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviços médicos Clínico Geral – Atenção Básica– horas.
2	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral especializado em Saúde Mental ou com processo de especialização em andamento - Média e Alta Complexidade – horas.
3	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral especializado em Traumatologia - Média e Alta Complexidade – horas.
4	Prestação de serviços especializados em Neuropediatria - Média e Alta Complexidade- horas.
5	Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade – horas.
6	Prestação de serviços especializados em Psiquiatria - Média e Alta Complexidade - horas.
7	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade – horas.
8	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional - Média e Alta Complexidade- horas.
9	Prestação de serviços especializados em Ginecologia - Média e Alta Complexidade– horas.
10	Prestação de serviços especializados em Pediatria – Atenção Básica- horas
11	Prestação de serviços especializados de Responsável / Diretor Técnico – Média e Alta Complexidade – horas

1.3 Tabela descritiva de Clínico Geral, Ginecologista e Pediatra, com Carga horária específica para atendimento na **Atenção Básica**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

1. 3.1 Clínico Geral



UNIDADES	UNIDADES	HORAS	TOTAL DE HORAS
ESF	10 (11 profissionais)	1.760 horas/ mês	21.120 horas
Ocorrências específicas de gestão da saúde.			10.560 horas
TOTAL			31.680 horas

1.3.2 Ginecologista

		HORAS	TOTAL DE HORAS
ESF	10	176 horas/mês	2.112 horas
TOTAL			2.112 horas

1.3.3 Pediatra

		HORAS	TOTAL DE HORAS
ESF	10	660 horas	7.920 horas
TOTAL			7.920 horas

1.4 Tabela das horas totais necessárias para Atendimento Média e Alta Complexidade

Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÃO
3.804	Horas	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral especializado em Saúde Mental ou com processo de especialização em andamento
2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Traumatologia
2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Neuropediatria
2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Cardiologia
4.224	Horas	Prestação de serviços especializados em Psiquiatria
3.168	Horas	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia
4.224	Horas	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional
2.640	Horas	Prestação de serviços de Responsável / Diretor Técnico

1.4.1 Especialistas

Especialidades Médicas	Nº Profissionais	Horas Mensais	TOTAL DE HORAS
Clínico Geral / Especialização em saúde mental ou com processo de especialização em andamento	1	317	3.804
Traumatologia	1	176	2.112
Neuropediatria	1	176	2.112
Cardiologista	1	176	2.112

Psiquiatra	2	352	4.224
Fonoaudiólogo	1	264	3.168
Terapeuta Ocupacional	1	352	4.224
Responsável / Diretor Técnico	1	220	2.640

2. JUSTIFICATIVAS:**Dos fatos que justificam:**

A Secretaria conta atualmente com o Contrato Emergencial de número 310/2023, com a empresa MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, para prestação de serviços de horas médicas, com vigência até a data de 01/03/2024, para fornecer horas médicas para atendimentos na Atenção Básica e Média e Alta Complexidade tendo as especialidades de Traumatologia, Neuropediatria, Cardiologia, Psiquiatria para atendimento na Média e Alta Complexidade e de Clínico Geral e Pediatria para Atendimento na Atenção Básica; também possui Ata de Registro de Preços nº 217/2023, do PE nº 107/2023 com a empresa SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA, vigente até julho de 2024, nas especialidades de Clínico Geral, Neurologista, Cirurgia Ambulatorial, Otorrinolaringologista para atuar na Média e Alta Complexidade e Responsável Técnico para atuar na Atenção Básica

Da solicitação:

Diante da necessidade da Secretaria de Saúde Municipal de prestar serviços médicos especializados aos pacientes que buscam as Unidades de Saúde, e para garantir a manutenção de toda a engrenagem de atendimento à saúde da população do município, esta Secretaria solicita que seja realizada Licitação para Registro de Preço, para futura e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços médicos, mensuradas por hora efetivamente trabalhada, nas seguintes especialidades: Clínico Geral, Clínico Geral especializado em Saúde Mental ou com processo de especialização em andamento, Traumatologia, Neuropediatria, Cardiologia, Psiquiatra, Responsável / Diretor Técnico, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional, Ginecologia e Pediatria, para atendimento nas Unidades de atenção Básica e Média e Alta Complexidade.

Das observações referentes ao objeto:

A execução dos serviços de horas médicas atenderão às necessidades das Unidades de Saúde.

Sendo o atendimento a saúde altamente prioritário para o bem estar da comunidade, a atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada.

O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de

maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Todos os componentes da cadeia de atendimento ao usuário devem atuar com competência e destreza em sua atenção, observando as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde.

Se considerarmos o Censo IBGE de 2022, o município de Torres conta com mais de 41.750 habitantes, porém este dado pode ser questionado devido à grande população flutuante que se desloca da serra gaúcha e região metropolitana para o litoral norte, especialmente para Torres, o que pode ser evidenciado pela demanda elevada nas unidades de saúde.

É importante que seja mencionada a insuficiência no quadro de pessoal, de profissionais qualificados, que possam suprir as necessidades de substituição de profissionais na ocorrência de afastamento por motivos de atestados médicos, licenças-maternidade ou faltas. Esta substituição é de extrema importância para que haja a continuidade dos serviços prestados.

É de responsabilidade do município garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública e Ministério da Saúde. Os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade do cidadão. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A contratação de profissionais médicos através de empresa não gera vínculo empregatício direto, além da agilidade e conveniência para em caso de necessidade em substituir profissional a qualquer momento, caso o mesmo não atenda de forma satisfatória na prestação de serviços.

Pontuamos abaixo algumas considerações que colaboram para o entendimento de como a SMS se movimenta na busca de possíveis soluções para sanar dificuldades com relação ao quadro de profissionais que compõem a SMS, também discutimos sobre entraves que cercam a questão.

✓ A Secretaria de Saúde está avaliando a realização de processo seletivo para suprir as necessidades de profissionais da área da saúde, ocorre que para andamento desta demanda são necessários estudos do impacto destes na Folha de Pagamento do Município;

✓ O teto de salário dos servidores municipais não pode ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito, desta forma, limita-se o salário dos médicos que, em sua maioria, recebem proventos maiores do que o limite deste município, fazendo com que estes profissionais procurem prestar seus serviços em outros municípios que os remunerem melhor, o que configura a justificativa mais comum para as vacâncias dos cargos e para os processos seletivos desertos;

- ✓ Que a solicitação de contratação da prestação de serviços decorre da inexistência de pessoal para sua execução, uma vez que a convocação de cargos do concurso não ocorreram a contento, assim como a realização de diversos processos seletivos que restaram desertos ou que os classificados não assumiram o cargo e as demandas apresentadas são recorrentes e crescentes;
- ✓ O parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, cabe aos gestores de saúde pública a responsabilidade sobre as gestantes e puerpéras:

“Parágrafo único – As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras: I – a assistência à concepção e contracepção; II – o atendimento pré-natal; III – a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; [...]”.

Ressaltamos que:

- ✓ As especialidades Médicas se fazem necessárias, tendo em vista o aumento significativo de pacientes que precisam de médicos especialistas. Dessa forma, o município reduz a fila de espera no sistema no GERCON, de pacientes que muitas acabam esperando até um ano, para consultar;
- ✓ As responsabilidades atribuídas exclusivamente ao profissional médico na atenção à saúde da população, entre estas a consulta médica, a prescrição de fármacos, o atendimento de urgência, a renovação de receitas, todas essenciais e de necessidade diária da população;
- ✓ A função do SAE é proporcionar uma forma de assistência de qualidade às pessoas vivendo com HIV/Aids, Hepatites Virais e Tuberculose, com a finalidade de prestar assistência clínica, terapêutica, farmacêutica e psicossocial, em nível ambulatorial, fixando o paciente a uma equipe multidisciplinar que o acompanhará ao longo de sua doença. Atualmente os índices de doenças infectocontagiosas têm colocado o município em alerta. Ainda, deve-se considerar que para poder desenvolver políticas públicas e ações específicas para esse público é de extrema necessidade um reforço médico para esta unidade, ainda mais em relação a essa especialidade;

Sobre as especialidades médicas e suas atribuições:

- ✓ **Clínico Geral com Especialização em Saúde Mental ou com processo de especialização em andamento.** Tem como atribuições: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS, dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; Providenciar e realizar tratamentos; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades



assistenciais e comunitárias; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Realizar reunião com grupos terapêuticos; Especialização em saúde mental;

✓ **Clínico Geral:** é o médico que faz uma avaliação primária e de forma integrada dos sintomas do paciente, estabelecendo quais as possíveis causas para estes sintomas. A partir desta avaliação inicial, pode solicitar testes de laboratório, exames diagnósticos e, quando julgar necessário, encaminhar para a especialidade correta para avaliação complementar e tratamento

✓ **Responsável / Diretor Técnico:** presta serviços de regulação médica, a fim de garantir a prestação de assistência médica e as condições técnicas nas instituições públicas de saúde perante os sistemas de regulação estadual. A prestação deste serviço será efetiva para todas as Unidades de Média e Alta Complexidade, cobrindo os horários necessários para atendimento das demandas destas unidades, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, distribuídos entre profissionais com a mesma qualificação que trabalhem de forma integrada visando a uniformidade na prestação do serviço, a carga horária será cumprida no prédio administrativo da Secretaria de Saúde, os deslocamentos do profissional com deslocamento por conta e critério da contratada. Compete ao Médico Responsável / Diretor Técnico entre outras funções definir a escala entre os médicos das unidades de Média e Alta Complexidade e demais determinações da RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016, que Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. O Médico Responsável / Diretor Técnico deve ser cadastrado no site do CREMERS como o responsável pelas Unidades de Saúde, assumindo a coordenação geral dos médicos que trabalham nas unidades de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, intermediando as demandas de ambas as partes, este profissional poderá ser indicado pela Secretaria de Saúde Municipal.

✓ **A psiquiatria** é a especialidade médica que cuida da parte cerebral relacionada ao comportamento, muitas delas geram peculiaridades compatíveis com o que popularmente se chama de loucura, situações de quebra com a realidade ou ainda condições de agitação grave, o psiquiatra também cuida de quadros como depressão, ansiedade ou situações de luto mal elaborado, ainda sob o reflexo da pandemia as expectativas das pessoas com relação ao futuro sofreram alterações, gerando insegurança e abalando a estrutura psicológica das pessoas, desencadeando situações generalizadas de estresse, em muitos casos levando facilmente a transtornos de ansiedade, todos estes fatores vem contribuindo para o aumento de casos de saúde mental no CAPS.

✓ **A cardiologia** é a especialidade da medicina responsável por tratar doenças relacionadas ao coração e ao sistema circulatório. O cardiologista é o



especialista indicado para tratar de doenças do coração e ajudar na prevenção de problemas cardiovasculares. São muitos os problemas que podem acometer o coração. Entre eles, os mais comuns são a hipertensão arterial (a popular pressão alta), o infarto do miocárdio, as arritmias cardíacas e a insuficiência cardíaca.

✓ A **neuropediatria** é de extrema necessidade, tendo em vista que a maior parte das patologias neurológicas são de possível diagnóstico e tratamento na infância.

✓ A **traumatologia** e a ortopedia é responsável por cuidar de casos que envolvam algum tipo de traumatismo ósseo. Normalmente, são lesões relacionadas a fratura de braço, perna, torções e ruptura de ligamentos. Podemos notar que são ocorrências de alta gravidade e muito específicas, por isso, necessitam de um médico que possua um foco maior nesse tipo de situação. A ortopedia tem como objetivo tratar problemas musculoesqueléticos, focando em tratar, reabilitar e prevenir doenças que possam afetar o funcionamento de ossos, ligamentos, tendões, nervos, músculos e articulações. O médico traumatologista e ortopedista tem a função de recuperar e tratar problemas que possam interferir no sistema responsável pela mobilidade do corpo, sendo esta a especialidade com a mais procurada no município.

✓ **Pediatria:** *O pediatra é o profissional responsável na área da saúde por cuidados médicos de crianças e adolescentes, o pediatra cuida não só do estado físico de saúde das crianças, mas também acompanha sua saúde mental e emocional, garantindo mais segurança no desenvolver da criança ao longo do seu crescimento. O pediatra além de cuidar e tratar de crianças com situações de doenças crônicas ou problemas pontuais em sua saúde, também trabalha nos cuidados dos pequenos pacientes mesmo saudáveis, para garantir que tudo se encontra bem e que não há riscos de se desenvolver uma condição complicadora para sua vida. Também é o profissional que cuida de possíveis ferimentos da rotina de uma criança, os pediatras são responsáveis por cuidar de outras possíveis condições como: Infecções; Condições genéticas e/ou congênitas: Cancros ; Doenças e deficiências orgânicas. Além disso, também é cabido aos profissionais da pediatria, a prevenção e detecção de qualquer possível doença que venha a ser desenvolvida pela criança, como por exemplo : Atrasos e desordens no desenvolvimento; Problemas comportamentais; Inabilidades funcionais; Transtornos mentais; Condições psicológicas como depressão e ansiedade. Cabe ao pediatra responder pelo cuidado dos pacientes não só para tratar as doenças, mas também para preveni-los e orientá-los na busca de práticas de uma vida saudável, como alimentação adequada, vacinações, atividade física, leitura e estímulo à autoestima e enfrentamento de dificuldades escolares, sociais e sexuais. Além dos cuidados com a saúde, os pediatras também têm papel fundamental no suporte ao aleitamento materno, na adesão às campanhas de vacinação, na prevenção de acidentes, na prevenção à obesidade e aos sintomas da violência.*

✓ **Ginecologista Obstetra:** **Ginecologistas obstetras são médicos que prestam cuidados relacionados à gravidez, parto e sistemas reprodutivos. Eles tratam e aconselham mulheres durante a gravidez e ajudam no parto. Eles também diagnosticam e tratam problemas de saúde específicos das mulheres, incluindo câncer de mama, câncer cervical, distúrbios hormonais e sintomas relacionados à**

menopausa.

Os ginecologistas obstetras realizam testes incluindo esfregaços de papanicolau, exames pélvicos e de mama, e diagnosticam e prescrevem tratamentos para distúrbios e doenças. Eles realizam check-ups rotineiros de pacientes e monitoram e tratam as grávidas durante a gravidez, o parto e o pós-parto. Os ginecologistas obstetras registram o histórico médico dos pacientes e os educam sobre doenças, prevenção, detecção e saúde reprodutiva. Eles colaboram com outro pessoal médico e não-médico e permanecem atualizados com as práticas e inovações atuais.

✓ **Fonoaudiólogo:** O fonoaudiólogo é um profissional ligado à área da saúde, e é responsável por cuidar de tudo o que envolve a comunicação humana, como a fala e a escrita. As suas principais atribuições dizem respeito à voz, audição, linguagem e motricidade, atuando na prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia e aperfeiçoamento da função auditiva, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, respiração, deglutição e muito mais.

✓ **Terapeuta Ocupacional:** Planeja e desenvolve atividades ocupacionais e recreativas; Elabora programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; Orienta a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Ministra técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; Promove a motivação para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; Proporciona condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; Avalia a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; Avalia os trabalhos realizados; Promove atividades sócio recreativas; São também atribuições deste profissional: promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; Participar de programas voltados para a saúde pública; Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras tarefas semelhantes.

Considerações sobre a estrutura do Município e da SMS com relação a sua população e demandas:

✓ A população teve considerável aumento, porém o quantitativo de profissionais para atender a população não acompanhou este crescimento, gerando “déficit” de agendas para consultas, a Secretaria Municipal de Saúde visa aplicar uma política de saúde pública clara e sólida quanto aos atendimentos médicos, buscando formar uma equipe que atenda a população e que consiga, dentro de sua complexidade, atender os diversos pacientes que buscam os serviços de saúde no menor tempo possível;

✓ As características da população torrense, com idade elevada, grande prevalência de hipertensão, diabetes e doenças crônicas, bem como um elevado número de pacientes sob acompanhamento multidisciplinar na atenção psiquiátrica.

Informações adicionais sobre demandas, estimativas e quantitativos:

✓ A demanda de horas médicas estimadas neste Termo refere as necessidades para a prestação de serviços nas Unidades de Saúde, não estando contabilizadas nesta estimativa os serviços já prestados por servidores



concursados nestas unidades, apenas refletem as horas faltantes para completar as horas necessárias para o funcionamento das unidades.

✓ Os quantitativos para este Registro de Preços também refletem a possibilidade de extinção dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, o que demandaria a necessidade de mais horas médicas.

✓ O quantitativo das horas de Clínico Geral e Pediatra estimado neste pedido, visa contemplar as necessidades de atendimento nas sete equipes de atendimento da Estratégia Saúde da Família (ESF) Municipal, e mais 3 que serão transformadas, sendo que serão necessários onze profissionais clínicos gerais, para os atendimentos nestas unidades, contemplando a população do posto central, EACS, além dos serviços gerados por ocorrências específicas de gestão da saúde.

✓ Na gestão da saúde ocorrem fatos que demandam mais horas médicas para atendimentos, como a substituição de servidores por motivos diversos que podem e ocorrem durante o período da prestação de atendimento a comunidade, como férias, atestados, afastamentos por motivos alheios a vontade do servidor, assim como na execução de ações de atendimento a saúde, desta forma estão contabilizadas neste registro horas médicas de clínico geral a fim de suprir estas demandas em caso de necessidades adicionais.

✓ Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde visa aplicar uma política de saúde pública clara e sólida quanto aos atendimentos médicos, buscando formar uma equipe que atenda a população e que consiga, dentro de sua complexidade, atender os diversos pacientes que buscam os serviços de saúde no menor tempo possível.

Considerações sobre a escolha pelo Sistema de Registro de Preços e da eventual contratação:

✓ A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e periódicas, desta forma o sistema possibilita celeridade processual, redução do número de licitações, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.

✓ O Sistema de Registro possibilita que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

✓ A contratação garante que a empresa seja responsável entre outros, pela eficiência na prestação dos serviços de seus contratados, pelo cumprimento de seus horários e atribuições, assim como sendo responsável por todos os custos trabalhistas e outros oriundos desta contratação.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais nas modalidades elencadas na tabela apresentada.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a utilização da totalidade

de horas licitadas, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente;

3.1.1 Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria, o quantitativo das horas (semanais e diárias), será solicitado pela Secretaria de Saúde conforme a demanda necessária.

3.2 A prestação de serviços médicos (Clínico Geral, Pediatra e Ginecologista), para atendimento na Atenção Básica, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, dar-se-á nas Unidades de Saúde, em equipes de Estratégia de Saúde da Família, nas áreas urbana e rural do município de Torres, em atendimentos de consultas médicas eletivas e espontâneas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com deslocamento por conta e critério da contratada, tabela 1.3;

3.2.1 Os dias e horários dos atendimentos podem sofrer alterações, devendo ser previamente acordados com a Contratada;

3.3 As horas solicitadas para os especialistas, atendimento para Média e Alta Complexidade, estão discriminadas na tabela 1.4. e serão solicitadas conforme às necessidades da Secretaria de Saúde;

3.3.1 Na Clínica Municipal de Especialidades, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente sábados previamente autorizados, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual é emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, tendo a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente, seja por referência estadual, via GERCON .

3.3.2 No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Renascer, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada.

3.3.3 Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS. Para médicos com CRM fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

3.3.4 Para os médicos especialistas, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

3.4 O valor solicitado no orçamento deverá ser expresso por **hora médica**.

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado pela empresa vencedora do processo licitatório e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo a empresa arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto dessa licitação;

3.6 Os médicos são para atender as unidades de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade da Prefeitura Municipal de Torres;

3.7 A contratação é condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, não sendo obrigada a contratação da totalidade das horas licitadas, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

3.8 É vedada a subcontratação dos serviços, devendo os profissionais médicos possuírem vínculo direto com a Contratada, por meio:

- a) do quadro societário, na condição de sócio da Contratada;
- b) de relação empregatícia;
- c) de relação contratual de prestação de serviço, com o profissional (pessoa física) ou com o profissional sócio da sociedade limitada unipessoal (pessoa jurídica);

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a equipe de enfermagem, podendo existir atendimentos de demanda espontânea com quantitativo pré-definido, mediante a avaliação da equipe de enfermagem.

4.1.2. Os profissionais contratados terão a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de especialidades, seja por referência local ou estadual, via telessaúde por regulação médica.

4.1.3. A execução dos procedimentos não invasivos, ambulatoriais e de prevenção e tratamento de saúde, competem aos profissionais contratados.

4.1.4. Visitas domiciliares de rotina aos pacientes vinculados à Unidade de Saúde, bem como as visitas determinadas por ordens judiciais, prestando relatórios, laudos e avaliações clínicas do paciente.

4.1.5. Preenchimento de documentação para solicitar dispensação de medicamentos especiais e de componentes especializados, para processos administrativos e/ou judiciais.

5. DESCRIÇÃO TAREFAS / SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

5.1.1 Prestar atendimento de prevenção e cuidado em Atenção Primária à Saúde preferencialmente a pacientes adultos, podendo realizar atendimentos pediátricos no que compete ao médico de saúde da família, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

5.1.2 Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

5.1.3 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;

5.1.4 Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória;

5.1.5 Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico;

5.1.6 Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Regulação do Estado, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;

5.1.7 Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

5.1.8 Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade, bem como a orientação de tratamento a domicílio

assim como para os retornos em consultas de acompanhamento definidos pelo profissional médico;

5.1.9 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.10 Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;

5.1.11 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

5.1.12 Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo às Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde – SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;

5.1.13 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;

5.1.15 Obedecer ao Código de Ética Médica;

5.1.16 Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do município, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;

5.1.17 O profissional contratado deverá estar ciente quanto da utilização dos seguintes sistemas informatizados: Sistema Estadual de Regulação (Gercon e GERINT); e Sistema Informatizado de Saúde do município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a prefeitura possa vir a adquirir, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico.

5.1.18 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

5.1.19 As tarefas ou atividades citadas neste item são de caráter exemplificativo, podendo compreender outras atividades necessárias não citadas.

5.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Empresa especializada em serviços médicos para prestação dos serviços de fornecimento de horas médicas para atendimento nas Unidades da Secretaria de Saúde Municipal, objetivando a manutenção de toda a engrenagem de atendimento à saúde da população do Município.

É de responsabilidade do município garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública e Ministério da Saúde. Os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade do cidadão.

A contratação será feita pelo menor valor por item.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.

6.1.2. Deve o profissional contratado agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que cometem

ilícito ético, os médicos que não comparecerem no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

6.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

6.1.6. A CONTRATADA deverá designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.1.7. O responsável deverá apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.

6.1.8. O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.1.9. O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem 6.1.6, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.1.10. A CONTRATADA deverá instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente às determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.1.11. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo **4 (quatro) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante;

6.1.12 Substituir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, por solicitação da CONTRATANTE, os empregados que no exercício de suas funções não mereçam confiança no trato dos serviços, que produzam complicações para a supervisão e fiscalização ou que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.1.13 A execução de horas médicas deverá obedecer ao horário de funcionamento das unidades, salvo casos em que haja autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.14 A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.

6.1.15 O profissional médico contratado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, com 1 dia útil de antecedência ao seu primeiro atendimento, os documentos e informações de exigências para cadastro no CNES e Sistema Informatizado de Saúde. São estes os documentos: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação, titulação de especialidades, Cartão Nacional de Saúde, comprovante de

residência, telefone e e-mail, bem como outras informações e documentações pertinentes e necessárias.

6.1.16 Para prescrição de medicamentos, os profissionais deverão seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB). As prescrições deverão seguir também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município.

6.1.17 Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se pelo cumprimento do Art. 87 do Novo Código de Ética Médica, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados; assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos;

6.1.18 A empresa deverá ter profissionais disponíveis para prestar os serviços, na Média e Alta Complexidade, 24 horas por dia, nos sete dias da semana, sob regime de sobreaviso, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.19 Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe.

6.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes;

6.1.21 A Contratada deverá **apresentar em até seis horas** do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste termo;

6.1.22 Os profissionais indicados pela licitante, prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município ou em locais determinados pela contratante, durante os horários solicitados, podendo a execução de suas funções exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doente.

6.1.22.1 Tabela dos locais das unidades de saúde do Município com seus respectivos endereço:

Local
• CAPS Renascer Avenida do Riacho , 980 - Bairro Igra Sul
• Clínica de Especialidades Rua Firmino Paim, 936- Centro
• Posto Central Rua Joaquim Porto, 801- Centro
• ESF São Francisco. Rua Arariboia, nº 610, bairro São Francisco
• ESF Sadi Pipet de oliveira (Curtume). Rua Eliseu Kuwer, nº 235, bairro Jardim Eldorado
• ESF São Jorge. Rua Horácio Russo, nº 630, bairro São Jorge

• ESF Padre Luís Benini. Rua Diamantino Joaquim Pereira, 87, Vila São João
• ESF Posto de Saúde Alberto João Miguel Rua Padre Réus, 1378- Vila São João
• ESF José de Oliveira Santos. Rodovia BR 101, Km 09, Bairro São Braz
• ESF Manoel Bernardino dos Santos (Rio Verde) Estrada Geral, 8691, Distrito da Pirataba

6.1.22.2 Os endereços das unidades de saúde relacionadas acima podem, no decorrer do contrato, sofrer alteração conforme necessidade de ajustes de local, por determinação da secretaria de Saúde.

6.1.23 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos pelo Município, em perfeitas condições de uso, ressarcindo o Município e terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

6.1.24 Comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

6.1.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

6.1.26 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.27 Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal.

6.1.28 Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;

6.1.29 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

6.1.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;

6.1.31 Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros), por intermédio da encarregada;

6.1.32 Manter vínculo formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos

não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.1.33 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;

6.1.34 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.1.35 Nas unidades que prestam atendimentos de emergência e urgência, em regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;

6.1.36 Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

6.1.37 Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a notificação do Fiscal do Contrato, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

6.1.38 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

6.1.39 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

6.1.40 Designar e manter, durante a vigência do contrato, se necessário, preposto para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas. A designação deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

6.1.41 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;

6.1.42 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.43 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada,

que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas;

6.1.44 Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

6.1.45 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais.

6.1.46 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.1.47 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.48 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPIs que vier a receber e dos uniformes;

6.1.49 Providenciar a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;

6.1.50 Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.

6.1.51 Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver.

6.1.52 Fiscalizar a execução dos serviços e comprovar mensalmente a sua execução junto ao município

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.5. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.2. Das responsabilidades sobre a prestação dos serviços da contratante

7.2.1. Assegurar-se da boa execução do contrato;

7.2.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

7.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

7.2.5. Fiscalizar ante aos serviços prestados do objeto deste, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do Município, estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados e documentar as ocorrências havidas;

7.2.6 Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado.

7.2.7 Proporcionar, fornecer e possibilitar os meios e condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

7.2.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA VENCEDORA

8.1. Poderá participar do Processo de Licitação quaisquer **ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS**, especializadas no ramo, desde que satisfaçam às exigências do edital, inclusive quanto à documentação observado o que dispõe o art. 199, § 1º da CF/88.

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

8.2. Com o objetivo da melhoria contínua nos serviços de atendimento à saúde, assim como facilitar que a empresa contratada possa acompanhar o andamento dos serviços médicos contratados e ao atendimento às exigências contratuais, além do Credenciamento, documentos exigidos de Habilitação e Proposta, normalmente exigidos no Edital, o vencedor deverá apresentar, como condição para firmar o contrato:

8.3 Apresentar Atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica apresentado estará sujeito a diligência para confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei, caso ateste informações inverídicas.

8.4 Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais características aos que se encontram descritos neste Termo de Referência.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização do Contrato será feita pelas servidoras: Josiane Moraes, Portaria 779/2023, Diretora da Atenção Básica, responsável por todas as questões relacionadas a sua atividade de gestão e pela servidora Cláudia Morel Trindade, portaria 785/2022, Diretora da Média e Alta Complexidade, responsável por todas as questões relativas a sua atividade de gestão.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

9.3 A empresa deverá manter regularmente os serviços e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal. O não atendimento deste item acarretará multa e/ou penalizações.

9.4 No final de cada mês a empresa deverá fornecer escalas, do mês subsequente, dos profissionais médicos, com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada a respectiva Secretaria.

9.5 No início de cada mês a empresa deverá apresentar ao Fiscal de Contrato, os documentos pertinentes a comprovação das horas médicas realizadas, inclusive com os registros do ponto biométrico, para conferência e posterior pagamento, bem como Nota Fiscal e demais documentos e certidões exigidas pela Secretaria da Fazenda para efetuar os pagamentos de prestação de serviço;

10. Da visita técnica facultativa

10.1 Declaração de Visita, FACULTATIVA, comprovando que a empresa efetuou, com o acompanhamento de um representante do Município, a visita aos locais onde serão executados os serviços.

10.2 A declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (Anexo II).

OBSERVAÇÕES:

- a) A visita será procedida por representante da empresa licitante que deverá portar documento de identidade.
- b) Os licitantes interessados deverão agendar visita ao local de execução do serviço com um representante da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (51) 3626 - 9150, ramal 424/425.
- c) As dúvidas serão esclarecidas durante a visita.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei), nos casos de inobservância das obrigações assumidas pela Contratada – **item 6** deste Termo de Referência, com exceção do previsto nos itens **6.1.11** e **6.1.12**, que terão pena de multa;
- i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iii) **Pena de Multa**, nas seguintes hipóteses e proporções:

b.1) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.2) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.3) caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 deste Termo de Referência;

b.5) após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 deste Termo de Referência;

b.6) no caso de inobservância do item 6.1.11, multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 15 (quinze) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.7) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.11 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.8) no caso de inobservância do item 6.1.12, multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 15 (quinze) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.9) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.12 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2020, artigo 16, no caso de inexecução total do contrato;

d) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.3.2. Aplicada a multa, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após sua imposição.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

11.6 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.

11.7 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço (relatório) dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação para a totalidade dos itens é de R\$ 12.638.449,44 (Doze milhões seiscientos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais com quarenta e quatro centavos).

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de um ano, a partir da data da sua assinatura.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD- nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Suzana Cristina Machado
Secretária Municipal de Saúde

Josiane Moraes
Diretora da Atenção Básica

Cláudia Morel Trindade
Diretora Média e Alta Complexidade

Torres, janeiro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Estudo Técnico Preliminar - 01/2024

1. Área Requisitante : Secretaria Municipal de Saúde.

2. Informações básicas

O presente Estudo Técnico Preliminar corresponde ao Processo Nº .

Pedido número:

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres – RS.

3. Diretrizes que norteiam este ETP:

Lei nº14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas e dá outras providências.

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, menor preço por item.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e periódicas, desta forma o sistema possibilita celeridade processual, redução do número de licitações, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.

O Sistema de Registro possibilita que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Características:

Os bens a serem adquiridos se enquadram **como comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços.

4. Descrição da necessidade da contratação

O presente processo tem por objeto Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços médicos, mensuradas por hora efetivamente trabalhada, nas seguintes especialidades: Clínico Geral, Clínico Geral especializado em Saúde Mental, Traumatologia, Neuropediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Responsável / Diretor Técnico, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Ginecologia e Pediatria.

Sobre a execução dos serviços:

- ✓ Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas licitadas, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente;
- ✓ Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria, o quantitativo das horas (semanais e diárias), será solicitado pela Secretaria de Saúde conforme a demanda necessária.
- ✓ Na Clínica Municipal de Especialidades, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente sábados previamente autorizados, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual é emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, tendo a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente, seja por referência estadual, via GERCON ;
- ✓ No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Renascer, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, com horário

estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada.

- ✓ Nas ESF's os serviços serão executados com carga horária semanal, de segunda a sexta-feira, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda necessária.

5. Descrição dos requisitos da contratação

5.1. A Contratada obriga-se a executar as atividades conforme as cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade;

5.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;

5.4. Providenciar a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;

5.5. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe;

5.6. A empresa deverá ter profissionais disponíveis para prestar os serviços, nos sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, no caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente acordado;

5.7. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.8. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

5.9.Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal.

5.10.Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;

5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.12.Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

5.13.Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais;

5.14.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.15.Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;

5.16.Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros), por intermédio da encarregada;

5.17. Os profissionais deverão ter vínculo direto com a CONTRATADA, através de uma das formas:

- a) do quadro societário, na condição de sócio da Contratada;
 - b) de relação empregatícia;
 - c) de relação contratual de prestação de serviço, com o profissional (pessoa física)
- ou com o profissional sócio da sociedade limitada unipessoal (pessoa jurídica);

5.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;

5.19. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.20. A Empresa deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes;

5.21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

5.22. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

5.23. A execução de horas médicas deverá obedecer ao horário de funcionamento das unidades, salvo casos em que haja autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.24. A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.

5.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;

5.26. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.27. Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

5.28. A Contratada deverá **apresentar em até seis horas** do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste termo;

5.29. A CONTRATADA deverá designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.29.1. A CONTRATADA deverá instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente às determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.29.2. O responsável deverá apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.

5.29.3. O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.29.4. O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem **xxxxx**, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

5.30. Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS.

5.31. Para médicos com CRM fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

5.32. Para os médicos especialistas, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

5.33. Os profissionais indicados pela licitante, prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município ou em locais determinados pela contratante, durante os horários solicitados, podendo a execução de suas funções exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doente.

5.34. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo **4 (quatro) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante;

5.35. Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por solicitação da CONTRATANTE, os empregados que no exercício de suas funções não mereçam confiança no trato dos serviços, que produzam complicações para a supervisão e fiscalização ou que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

5.36. Deve o profissional contratado agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que cometem ilícito ético, os médicos que não comparecerem no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

5.37. O profissional médico contratado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, com 1 dia útil de antecedência ao seu primeiro atendimento, os documentos e informações de exigências para cadastro no CNES e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta). São estes os documentos: CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Cartão Nacional de Saúde, telefone e e-mail, bem como outras informações e documentações pertinentes e necessárias.

5.38. Para prescrição de medicamentos, os profissionais deverão seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB). As prescrições deverão seguir também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município.

5.39. Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se pelo cumprimento do Art. 87 do Novo Código de Ética Médica, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados; assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos;

5.40. Os profissionais deverão manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos pelo Município, em perfeitas condições de uso, ressarcindo o Município e terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

5.41. Os profissionais deverão comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

5.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

5.43. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6. Levantamento de mercado

A Contratação de empresa especializada em serviços médicos, por hora, dentro das opções encontradas para esta prestação de serviço, se mostrou a forma mais eficiente no atendimento das necessidades do Município de Torres, a contratação desta forma de prestação de serviços, por hora, traz como vantagem a flexibilidade permitindo o ajuste nos quantitativos a serem efetivamente utilizados conforme a demanda, evitando o desperdício de recursos, bem como equacionar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a necessidade de horas médicas com as questões orçamentárias disponíveis no período, podendo desta forma priorizar os serviços de maior relevância para o atendimento da população sem prejuízo ao Município.

A Prefeitura Municipal de Torres - PMT, para a elaboração do certame e visando atender ao interesse público, a economicidade, a eficiência e promover a plena concorrência, encaminhou via e-mail, solicitação de orçamentos para empresas que prestam os serviços em tela, a fim de alcançar em conjunto com a pesquisa de sites governamentais bem como com os valores do contrato 310/2023 com este Município e que está em vigência, os valores que sirvam como base para cálculo de média para fixação do valor de referência do Edital.

Descrição dos itens:

- Item 01-Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para Atenção Básica;
- Item 02-Prestação de serviços médicos de Clínico Geral especializado em Saúde Mental - Média e Alta Complexidade ;
- Item 03-Prestação de serviços especializados em Traumatologia - Média e Alta Complexidade;
- Item 04-Prestação de serviços especializados em Neuropediatra - Média e Alta Complexidade;
- Item 05-Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade;
- Item 06-Prestação de serviços especializados em Psiquiatria - Média e Alta Complexidade;
- Item 07- Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade;
- Item 08- Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional - Média e Alta Complexidade;
- Item 09- Prestação de serviços especializados em Ginecologia – Atenção Básica
- Item 10- Prestação de serviços especializados em Pediatria – Atenção Básica;
- Item 11- Prestação de serviços de Responsável / Diretor Técnico- Média e Alta Complexidade.

Fontes das Pesquisas de valores

- 01,02, 03 - LicitaCon;**
- 04 - Contrato nº 310/2023 - Prefeitura Municipal de Torres;**
- 05 – Associação Pró Saúde e Serviços RS;**
- 06- Transul;**
- 07- Elo Serviços de Saúde Ltda.**

Item	Orçamentos							Média
	01	02	03	04	05	06	07	
01	160,00	160,00	148,50	143,50	208,30	250,00	124,00	154,49
02	-	-	-	-	258,00	270,00	150,00	226,00
03	210,00	165,00	238,50	238,50	258,00	280,00	150,00	220,00
04	-	-	238,50	350,00	278,00	280,00	270,00	283,20
05	350,00	219,50	-	238,50	278,00	280,00	230,00	266,00
06	212,77	265,00	-	238,50	258,00	270,00	230,00	246,00
07	140,00	110,00	146,19	-	258,00	120,00	110,00	147,37
08	-	-	-	-	258,00	120,00	110,00	163,00
09	249,00	226,00	223,33	-	258,00	280,00	230,00	244,39
10	269,00	247,38	225,00	248,00	258,00	280,00	230,00	251,05
11	185,00	-	139,50	-	278,00	300,00	160,00	212,50

Justificativa para a solicitação de orçamentos: Foram solicitados orçamentos para várias empresas prestadoras dos serviços em tela, a fim de instruir o processo, haja vista que nos portais de compras governamentais não foram identificados alguns dos itens, que fossem iguais ou similares aos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde para compor os valores de referência.

Segue abaixo lista de algumas empresas para onde foram enviadas as solicitações de orçamentos (anexo ao processo e-mail encaminhados): PROSEG

GESTAO EM SERVICOS DE SAUDE, CISVALE, DAMI SERVICOS DE SAUDE LTDA, SANTÉ SOLUÇÕES EM SAÚDE, EMMED SERVIÇOS E SAÚDE, GRUPO GAR SOUÇÕES EM MEDICINA, MEDPREVENT, DOMÍNIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, MED SAÚDE LTDA, PROATIVA SAÚDE, TRANSUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS IDÉAS, SIM SAÚDE SERVIÇOS SA, JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, SAÚDE CONCIERGE, J LIMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA , INSPIRE SAUDE SERVICOS MEDICOS, PROMED- SOLUÇÕES EM SAÚDE, EMPRESA ADEX SAÚDE, MEDICAL PRIME, CLÍNICA UNISAÚDE, CISVALE, EMPRESA GRUPO GAR, MEDPREVENT, KAERCHER & REICHERT MEDICINA AMBULATORIAL LTDA, RELATIVA SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA , MEDENF, EMPRESA CRISTIAN GRADASCHI, ELO SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRA SAUDE ,

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa especializada em serviços médicos para prestação dos serviços de fornecimento de horas médicas para atendimento nas Unidades da

Secretaria de Saúde Municipal, objetivando a manutenção de toda a engrenagem de atendimento à saúde da população do Município.

É de responsabilidade do município garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública e Ministério da Saúde. Os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade do cidadão.

A contratação será feita pelo menor valor por item.

8. Estimativas das quantidades a serem contratadas

Abaixo detalhamos as quantidades a serem contratadas.

8.1 Tabela descritiva de Clínico Geral, Ginecologista e Pediatra, com Carga horária específica para atendimento na **Atenção Básica**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Clínico Geral

UNIDADES	UNIDADES	HORAS	TOTAL DE HORAS
ESF	10 (11 profissionais)	1.760 horas/ mês	21.120 horas
Ocorrências específicas de gestão da saúde.			10.560 horas
TOTAL			31.680 horas

Ginecologista

		HORAS	TOTAL DE HORAS
ESF	10	176 horas/mês	2.112 horas
TOTAL			2.112 horas

Pediatra

		HORAS	TOTAL DE HORAS
ESF	10	660 horas	7.920 horas
TOTAL			7.920 horas

8.2 Tabela das horas totais necessárias para Atendimento Média e Alta Complexidade

Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÃO
3.804	Horas	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral especializado em Saúde Mental ou com processo de especialização em andamento

2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Traumatologia
2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Neuropediatria
2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Cardiologia
4.224	Horas	Prestação de serviços especializados em Psiquiatria
3.168	Horas	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia
4.224	Horas	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional
2.640	Horas	Prestação de serviços de Responsável / Diretor Técnico

8.3 Especialistas

Especialidades Médicas	Nº Profissionais	Horas Mensais	TOTAL DE HORAS
Clínico Geral / Especialização em saúde mental ou com processo de especialização em andamento	1	317	3.804
Traumatologia	1	176	2.112
Neuropediatria	1	176	2.112
Cardiologista	1	176	2.112
Psiquiatra	2	352	4.224
Fonoaudiólogo	1	264	3.168
Terapeuta Ocupacional	1	352	4.224
Responsável / Diretor Técnico	1	220	2.640

Unidades de Saúde:

○ CAPS Renascer Endereço: Avenida do Riacho , 980 - Bairro Igra Sul
○ Fisioterapia Endereço.: Avenida do Riacho, 980, fundos – Bairro Igra Sul
○ Posto de Saúde São Francisco Endereço.: Rua Araribóia,610 – Bairro São Francisco
○ Posto de Saúde Curtume – Sadi Pipet de Oliveira Endereço.: Rua Elizeu Kuver, 235 – Bairro Curtume
○ Posto de Saúde Vila São João – Pa. Luiz Benine Endereço.: Rua Diamantino Joaquim Pereira, 87, V S J

○ Posto de Saúde Vila São João - Alberto João Miguel Endereço.: Rua Padre Réus, 1378 – Vila São João
○ Posto de Saúde São Jorge Endereço.: Rua Horácio Russo, 630 – Bairro São Jorge
○ Posto de Saúde São Brás - José de Oliveira Santos Endereço.: BR 101 Km 09, 9274 - Bairro São Brás
○ Posto de Saúde Rio Verde - Manoel Bernardino dos Santos Endereço.: Estrada geral, 8691 - Rio Verde
○ Posto Central Américo Muniz Endereço.: Rua Joaquim Porto, 801 - Bairro Centro
○ DST/HIV/SAE Endereço: Rua Alexandrino de Alencar, 631 – Bairro Centro
○ Clínica de Especialidades Endereço: Rua Firmino Paim, 936
○ Samu Endereço: Rua Coronel Pacheco, 789

9. Estimativa do valor da contratação

Convém esclarecer que para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração o preço praticado no mercado, por meio de pesquisa de preços em sites governamentais.

O valor da contratação para a totalidade dos itens é de R\$ 12.638.449,44 (Doze milhões seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais com quarenta e quatro centavos).

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação será dividida por itens, julgamento por menor preço por item, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação está alinhada Ao Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde- PAC 2024.

13. Resultados pretendidos

A contratação visa garantir a continuidade e suficiência de atendimento médico aos usuários das Unidades de Saúde, objetivando a prestação de atendimento médico especializado à população do município, sanando as deficiências por profissionais especialistas necessários para a realização de atendimento nas Unidades de Saúde do Município.

A contratação visa também suprir a eventual necessidade por horas médicas adicionais , para atendimentos médicos nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para que seja possível a cobertura das horas de servidores médicos nos períodos como férias, atestados e afastamentos por motivos alheios a vontade do servidor.

14. Providências a serem adotadas

Não existe necessidade de serem tomadas de imediato, adequações para que a contratação surta seus efeitos.

15. Possíveis impactos ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais.

16. Locais das unidades onde serão prestados os serviços.

Local
• CAPS Renascer Avenida do Riacho , 980 - Bairro Igra Sul
• Clínica de Especialidades Rua Firmino Paim, 936- Centro
• Posto Central Rua Joaquim Porto, 801- Centro
• ESF São Francisco. Rua Arariboia, nº 610, bairro São Francisco
• ESF Sadi Pipet de oliveira (Curtume). Rua Eliseu Kuwer, nº 235, bairro Jardim Eldorado
• ESF São Jorge.



Rua Horácio Russo, nº 630, bairro São Jorge
• ESF Padre Luís Benini. Rua Diamantino Joaquim Pereira, 87, Vila São João
• ESF Posto de Saúde Alberto João Miguel Rua Padre Réus, 1378- Vila São João
• ESF José de Oliveira Santos. Rodovia BR 101, Km 09, Bairro São Braz
• ESF Manoel Bernardino dos Santos (Rio Verde) Estrada Geral, 8691 , Distrito da Piratuba

17. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises acima.

18. Equipe de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde Integrantes Técnicos / Integrante Administrativo:

Diretoria de Atenção Básica - Josiane Moraes - Portaria 779/2023

Diretoria Média e Alta Complexidade - Claudia Morel Trindade - Portaria: 785/2022.

Diretora Administrativa- Bianca Splinder Farias- Matrícula 11800.

Andréa Magnus da Silva – Matrícula 10952.

Torres, janeiro

2024.

Diretora Administrativa

Bianca Splinder Farias

Matrícula 11800

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

MODELO I:

Declaramos, que efetuamos a vistoria no local onde serão executados os serviços, inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024, acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Torres,/....., Cargo....., que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

MODELO II:

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024, que não efetuamos a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-as nas condições que se apresentarem, bastando-nos os esclarecimentos e informações concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde as quais dirimiram, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

(local) _____, (data) _____

.....
(Identificação, carimbo da licitante e assinatura do representante legal)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Licitação Pregão Eletrônico 25/2024 da Prefeitura Municipal de Torres – Secretaria Municipal de Saúde.

(local) _____, (data) _____

.....
(Identificação, carimbo da licitante e assinatura do representante legal)

____(cargo)____

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1697/2024
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
ACEITÁVEL**

1. De acordo com descrição abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	31.680	Horas	Prestação de serviços médicos Clínico Geral - Atenção Básica	154,49	
02	3.804	Horas	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral especializado em Saúde Mental ou com processo de especialização em andamento - Média e Alta Complexidade	226,00	
03	2.112	Horas	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral especializado em Traumatologia - Média e Alta Complexidade	220,00	
04	2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Neuropediatra - Média e Alta Complexidade	283,20	
05	2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade	266,00	
06	4.224	Horas	Prestação de serviços especializados em Psiquiatria - Média e Alta Complexidade	246,00	
07	3.168	Horas	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade	147,37	
08	4.224	Horas	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional - Média e Alta Complexidade	163,00	
09	2.112	Horas	Prestação de serviços especializados em Ginecologia - Média e Alta Complexidade	244,39	
10	7.920	Horas	Prestação de serviços especializados em Pediatria – Atenção Básica	251,05	
11	2.640	Horas	Prestação de serviços especializados de Responsável / Diretor Técnico – Média e Alta Complexidade	212,50	

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.

1.1. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: ____/____/2024 (60 dias no mínimo).

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSC. _____ ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE/FAX DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____ BCO.: _____ AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

(MUNICÍPIO/UF), ____ DE _____ DE 2024

DATA: -----/----- de 2024.

Assinatura e Carimbo do Proponente

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO

CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)				
Especificação do Item:				
1- (nome do cargo)				
1.1-				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Salários Normal				
Auxílio Alimentação				
Vale Transporte				
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida				
Encargos Sociais e Trabalhistas				
Sub total				
Total -				
Item 1 – Mão de Obra TOTAL				
2- Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camisetas/ jalecos/uniformes				R\$
Materiais/ equipamentos				R\$
Outros (especificar)				R\$
Item 2 – Uniformes e EPI TOTAL				R\$
3 - Despesas administrativas / Lucro/ Tributos				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Despesas administrativas (3+2+1)%				R\$ -
Lucratividade (3+2+1+Desp. Adm.)%				R\$ -
Total geral despesas administrativas e lucro				R\$ -
Impostos e Taxas				R\$ -
Total geral de impostos				R\$ -
Item 3 – Despesas Administrativa /Lucro/ Tributos TOTAL				R\$ -
Custo total				R\$ -
1) A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá				

apenas de modelo.

2) Informamos que o município não tem como prever os enquadramentos funcionais da empresa, sendo estas baseadas em acordos coletivos/sindicais.

3) Alertamos ainda, que em cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos.

4) Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1697/2024**

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, inscrita no **CNPJ** sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, *desde que comprovado o preço vantajoso* de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021;

2.2. Nos termos do Art. 83 da Lei 14.133/2021, e do Art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de serviços registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para consecução dos serviços do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

4. PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei nº 14.133/2021.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10, do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por e-mail ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

6.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato será feita pelas servidoras: Josiane Moraes, Portaria 779/2023, Diretora da Atenção Básica, responsável por todas as questões relacionadas a sua atividade de gestão e pela servidora Cláudia Morel Trindade, portaria 785/2022, Diretora da Média e Alta Complexidade, responsável por todas as questões relativas a sua atividade de gestão.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

7.3 A empresa deverá manter regularmente os serviços e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal. O não atendimento deste item acarretará multa e/ou penalizações.

7.4 No final de cada mês a empresa deverá fornecer escalas, do mês subsequente, dos profissionais médicos, com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada a respectiva Secretaria.

7.5 No início de cada mês a empresa deverá apresentar ao Fiscal de Contrato, os documentos pertinentes a comprovação das horas médicas realizadas, inclusive com os registros do ponto biométrico, para conferência e posterior pagamento, bem como Nota Fiscal e demais documentos e certidões exigidas pela Secretaria da Fazenda para efetuar os pagamentos de prestação de serviço;

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o serviço no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13709/18

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

9.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula '18.2.1' acima;

9.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

9.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

9.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

9.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

9.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024**; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pelas empresas registradas.

Contratante/Contratada

MINUTA

CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO Nº 1697/2024

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, conforme pedido protocolado sob o nº XXXX, modalidade **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo

com a execução dos serviços, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das

Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia;

3.2. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.3. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a execução do serviço, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

- a. Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.
- b. Deve o profissional contratado agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que cometem ilícito ético, os médicos que não comparecerem no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
- c. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.
- f. A CONTRATADA deverá designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- g. O responsável deverá apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.
- h. O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- i. O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.



- j. A CONTRATADA deverá instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente às determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- k. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo **4 (quatro) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante;
- l. Substituir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, por solicitação da CONTRATANTE, os empregados que no exercício de suas funções não mereçam confiança no trato dos serviços, que produzam complicações para a supervisão e fiscalização ou que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- m. ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº14.133/2021;
- n. A execução de horas médicas deverá obedecer ao horário de funcionamento das unidades, salvo casos em que haja autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- o. A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.
- p. O profissional médico contratado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, com 1 dia útil de antecedência ao seu primeiro atendimento, os documentos e informações de exigências para cadastro no CNES e Sistema Informatizado de Saúde. São estes os documentos: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação, titulação de especialidades, Cartão Nacional de Saúde, comprovante de residência, telefone e e-mail, bem como outras informações e documentações pertinentes e necessárias.
- q. Para prescrição de medicamentos, os profissionais deverão seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB). As prescrições deverão seguir também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município.
- r. Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se pelo cumprimento do Art. 87 do Novo Código de Ética Médica, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados; assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos;



- s. A empresa deverá ter profissionais disponíveis para prestar os serviços, na Média e Alta Complexidade, 24 horas por dia, nos sete dias da semana, sob regime de sobreaviso, incluindo finais de semana e feriados.
- t. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe.
- u. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes;
- v. A Contratada deverá **apresentar em até seis horas** do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste termo;
- w. Os profissionais indicados pela licitante, prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município ou em locais determinados pela contratante, durante os horários solicitados, podendo a execução de suas funções exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doente.
- x. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos pelo Município, em perfeitas condições de uso, ressarcindo o Município e terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;
- y. Comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;
- z. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- aa. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- bb. Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal.
- cc. Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;
- dd. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- ee. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;
- ff. Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros), por intermédio da encarregada;



- gg. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;
- hh. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- ii. Nas unidades que prestam atendimentos de emergência e urgência, em regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;
- jj. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- kk. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- ll. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- mm. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;
- nn. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;0
- oo. Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- pp. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais.
- qq. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- rr. Providenciar a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;



ss. Fiscalizar a execução dos serviços e comprovar mensalmente a sua execução junto ao município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- e. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou execução;
- b. pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.
- d. Assegurar-se da boa execução do contrato;
- e. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- f. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- h. Fiscalizar ante aos serviços prestados do objeto deste, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do Município, estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados e documentar as ocorrências havidas;

- i. Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado.
- j. formalizado.
- k. Proporcionar, fornecer e possibilitar os meios e condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos.
- l. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

6.2. São responsabilidades da Contratada:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2024** e findará em **xx/xx/xxxx**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas licitadas, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente;

8.1.1 Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria, o quantitativo das horas (semanais e diárias), será solicitado pela Secretaria de Saúde conforme a demanda necessária.

8.2 A prestação de serviços médicos (Clínico Geral, Pediatra e Ginecologista), para atendimento na Atenção Básica, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, dar-se-á nas Unidades de Saúde, em equipes de Estratégia de Saúde da Família, nas áreas urbana e rural do município de Torres, em atendimentos de consultas médicas eletivas e espontâneas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com deslocamento por conta e critério da contratada, tabela 1.3;

8.2.1 Os dias e horários dos atendimentos podem sofrer alterações, devendo ser previamente acordados com a Contratada;

8.3 As horas solicitadas para os especialistas, atendimento para Média e Alta Complexidade, estão discriminadas na tabela 1.4. e serão solicitadas conforme às necessidades da Secretaria de Saúde;

8.3.1 Na Clínica Municipal de Especialidades, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente sábados previamente autorizados, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual é emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, tendo a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente, seja por referência estadual, via GERCON .

8.3.2 No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Renascer, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada.

8.3.3 Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS. Para médicos com CRM fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

8.3.4 Para os médicos especialistas, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

8.4 O valor solicitado no orçamento deverá ser expresso por **hora médica**.

8.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado pela empresa vencedora do processo licitatório e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo a empresa arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto dessa licitação;

8.6 Os médicos são para atender as unidades de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade da Prefeitura Municipal de Torres;

8.7 A contratação é condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, não sendo obrigada a contratação da totalidade das horas licitadas, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

8.8 É vedada a subcontratação dos serviços, devendo os profissionais médicos possuírem vínculo direto com a Contratada, por meio:

- a) do quadro societário, na condição de sócio da Contratada;
- b) de relação empregatícia;
- c) de relação contratual de prestação de serviço, com o profissional (pessoa física) ou com o profissional sócio da sociedade limitada unipessoal (pessoa jurídica).

DEMANDA DO ÓRGÃO

8.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.9.1. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a equipe de enfermagem, podendo existir atendimentos de demanda espontânea com quantitativo pré-definido, mediante a avaliação da equipe de enfermagem.

8.9.2. Os profissionais contratados terão a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de especialidades, seja por referência local ou estadual, via telessaúde por regulação médica.

8.9.3. A execução dos procedimentos não invasivos, ambulatoriais e de prevenção e tratamento de saúde, competem aos profissionais contratados.

8.9.4. Visitas domiciliares de rotina aos pacientes vinculados à Unidade de Saúde, bem como as visitas determinadas por ordens judiciais, prestando relatórios, laudos e avaliações clínicas do paciente.

8.9.5. Preenchimento de documentação para solicitar dispensação de medicamentos especiais e de componentes especializados, para processos administrativos e/ou judiciais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

8.10. Prestar atendimento de prevenção e cuidado em Atenção Primária à Saúde preferencialmente a pacientes adultos, podendo realizar atendimentos pediátricos no que compete ao médico de saúde da família, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

8.11. Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

8.12. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;

8.13. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória;

8.14. Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico;

8.15. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Regulação do Estado, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;

8.16. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

8.17. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade, bem como a orientação de tratamento a domicílio assim como para os retornos em consultas de acompanhamento definidos pelo profissional médico;

8.18. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.19. Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;

8.20. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

8.21. Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo às Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde – SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;

8.22. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;

8.23. Obedecer ao Código de Ética Médica;

8.24. Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do município, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;

8.25. O profissional contratado deverá estar ciente quanto da utilização dos seguintes sistemas informatizados: Sistema Estadual de Regulação (Gercon e GERINT); e Sistema Informatizado de Saúde do município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a prefeitura possa vir a adquirir, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico.

8.26. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

8.27. As tarefas ou atividades citadas neste item são de caráter exemplificativo, podendo compreender outras atividades necessárias não citadas.

Tabela dos locais das unidades de saúde do Município com seus respectivos endereços:

Local
• CAPS Renascer Avenida do Riacho , 980 - Bairro Igra Sul
• Clínica de Especialidades Rua Firmino Paim, 936- Centro
• Posto Central Rua Joaquim Porto, 801- Centro
• ESF São Francisco. Rua Arariboia, nº 610, bairro São Francisco
• ESF Sadi Pipet de oliveira (Curtume). Rua Eliseu Kuwer, nº 235, bairro Jardim Eldorado
• ESF São Jorge. Rua Horácio Russo, nº 630, bairro São Jorge
• ESF Padre Luís Benini. Rua Diamantino Joaquim Pereira, 87, Vila São João
• ESF Posto de Saúde Alberto João Miguel Rua Padre Réus, 1378- Vila São João
• ESF José de Oliveira Santos. Rodovia BR 101, Km 09, Bairro São Braz
• ESF Manoel Bernardino dos Santos (Rio Verde) Estrada Geral, 8691, Distrito da Pirataba

Obs.: Os endereços das unidades de saúde relacionadas acima podem, no decorrer do contrato, sofrer alteração conforme necessidade de ajustes de local, por determinação da secretaria de Saúde.

8.28. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei nº 14.133/2021.

8.29. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos Artigos 25, § 7º e 92, § 3º da NLLC.

9.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será feita pelas servidoras: Josiane Moraes, Portaria 779/2023, Diretora da Atenção Básica, responsável por todas as questões relacionadas a sua atividade de gestão e pela servidora Cláudia Morel Trindade, portaria 785/2022, Diretora da Média e Alta Complexidade, responsável por todas as questões relativas a sua atividade de gestão.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

10.3 A empresa deverá manter regularmente os serviços e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal. O não atendimento deste item acarretará multa e/ou penalizações.

10.4 No final de cada mês a empresa deverá fornecer escalas, do mês subsequente, dos profissionais médicos, com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada a respectiva Secretaria.

10.5 No início de cada mês a empresa deverá apresentar ao Fiscal de Contrato, os documentos pertinentes a comprovação das horas médicas realizadas, inclusive com os registros do ponto biométrico, para conferência e posterior pagamento, bem como Nota Fiscal e demais documentos e certidões exigidas pela Secretaria da Fazenda para efetuar os pagamentos de prestação de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

0

11.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.

6.5.3 As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da NLLC.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- ii) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei), nos casos de inobservância das obrigações assumidas pela Contratada – **item 6** do Termo de Referência, com exceção do previsto nos itens **6.1.11** e **6.1.12**, que terão pena de multa;
- iv) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- vi) **Pena de Multa**, nas seguintes hipóteses e proporções:

b.1) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.2) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.3) caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 deste Termo de Referência;

b.5) após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme item 6 deste Termo de Referência;

b.6) no caso de inobservância do item 6.1.11, multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional,



limitado a 15 (quinze) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.7) *caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.11 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;*

b.8) *no caso de inobservância do item 6.1.12, multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 15 (quinze) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;*

b.9) *caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 6.1.12 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;*

c) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2020, artigo 16, no caso de inexecução total do contrato;

d) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.3.2. Aplicada a multa, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após sua imposição.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

h) os danos que dela provierem para o Contratante;

i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

11.6 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.

11.7 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço (relatório) dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da NLLC.

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da NLLC.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6º, da NLLC.

DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº **xxx/xxxxxxxxxx**, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos Artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o Artigo 92 desta mesma Lei.

13.2. Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

14.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

14.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula '18.2.1' acima;

14.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

14.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de

garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

14.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

14.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO - Artigo 103, *caput*, da Lei 14.133/21

Serão considerados riscos previstos e presumíveis:

XX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 25/2024** - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE/CONTRATADA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 (papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 6, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa e encaminhar o pedido de realinhamento dos preços, através do endereço eletrônico **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**;

3. As demais empresas participantes, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.

4. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(identificar assinatura)**

ANEXO V

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
CUMPRIMENTO DO ART. 63, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021, IDONEIDADE DA EMPRESA, E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
CUMPRIMENTO DO ART. 63, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021 E DE INIDONIEDADE**

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **25/2024**, que teremos disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Declaramos que cumprimos/atendemos todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 63, inciso I).

Declaramos que nos preços cotados na proposta estão incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS (Art. 63, § 1º).

Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)

**ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., de de 20xx.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021

MODELO I:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

MODELO II:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/199, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

..... de de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART 69, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, registrado no **CRC** sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, atende os índices econômicos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº **25/2024**, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

..... de de 2024.

.....
Assinatura do Responsável Contábil
Nº CRC

***ESSA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

ANEXO IX**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE
LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações;
- V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo

das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).